



PROCESSO N° 97/16

PROTOCOLO N° 13.280.556-3

PARECER CEE/CEIF N°35/16

APROVADO EM 15/03/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MINISTRO PETRÔNIO PORTELA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 40/16-SUED/SEED, de 11/01/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 29/07/14, de interesse do Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela - Ensino Fundamental e Médio, do município de São Jorge do Patrocínio, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 250).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela, situado na Rua Osório Monteiro, n° 91, Centro, do município de São Jorge do Patrocínio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4381/12, de 17/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 30/07/12 até 30/07/17 (fl. 152).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1113/10, de 23/03/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1997/13, de 25/04/13, a partir do 2º semestre de 2009 até o final do 1º semestre de 2014 (fl. 160).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue (fl. 251):

(...) não solicitado dentro do prazo previsto, em razão do Colégio não ter os cinco brigadistas com as capacitações concluídas, ficamos aguardando... após a conclusão da capacitação foi necessário aguardar a expedição do Certificado de Conformidade.. para então dar continuidade ao processo.



PROCESSO N° 97/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 242)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1600/1610 (mil e seiscentas, mil seiscentas e dez) horas;

Regime de matrícula: presencial na organização coletiva e forma individual;

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno

Frequência: 75% (setenta e cinco por cento), na organização coletiva e 100% na organização individual.

1.3 Organização Curricular (fl. 229)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais :

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela - EFMP		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: São Jorge do Patrocínio		NRE: Umuarama
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2014		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 252)

Ensino	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes	Egressos
		Ano: 2009	Ano: 2009	2009	Ano: 2009	2009	2009
Regular	EJA – Ensino Fundamental Fase II	23	8	--	--	--	15
Ensino	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes	Egressos
		Ano: 2010	Ano: 2010	Ano: 2010	Ano: 2010	Ano: 2010	2010
Regular	EJA – Ensino Fundamental Fase II	15	5			4	6
Ensino	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes	Egressos
		Ano: 2011	Ano: 2011	Ano: 2011	Ano: 2011	Ano: 2011	2011
Regular	EJA – Ensino Fundamental Fase II	38	15			6	
Ensino	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes	Egressos
		Ano: 2012	Ano: 2012	Ano: 2012	Ano: 2012	Ano: 2012	2012
Regular	EJA – Ensino Fundamental	36	16			16	

Fase II							
Ensino	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes	Egressos
		Ano: 2013	Ano: 2013	Ano: 2013	Ano: 2013	Ano: 2013	Ano: 2013
Regular	EJA – Ensino Fundamental Fase II	37	19			18	

Ensino	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes	Egressos
		Ano: 2014	Ano: 2014	Ano: 2014	Ano: 2014	Ano: 2014	Ano: 2014
Regular	EJA – Ensino Fundamental Fase II	53	25			28	

Ensino	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes	Egressos
		Ano: 2015	Ano: 2015	Ano: 2015	Ano: 2015	Ano: 2015	Ano: 2015
Regular	EJA – Ensino Fundamental Fase II	35	12			23	

Em 2016 não houve matrícula para EJA Fase II

Justificativa de evasão escolar (fl. 226):

(...) Anteriormente as provas on-line(provão) eram realizadas nas cidades polos. Como muitos alunos não tinham condições de se deslocar para essas cidades frequentavam as aulas nas turmas presenciais do Colégio, nas modalidades coletivo e individual. Com a descentralização da prova on-line, dificultou a formação de turmas por não atender ao número exigido de alunos, porque a grande maioria faz a opção pelas provas on-line. Por outro lado, existem alunos evadidos por motivo de trabalho e outros por desinteresse. O Colégio vem realizando um trabalho intenso de divulgação no comércio, nas fábricas, nas igrejas, com carro de som nas ruas, cartazes em locais estratégicos, porém o resultado ainda não é satisfatório.



PROCESSO N° 97/16

1.5 Comissão de Verificação (fl. 195)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 158/15, de 03/08/15, do NRE de Umuarama, constituída pelos técnicos pedagógicos: Dejacira Bazan de Souza, licenciada em Educação Física, Janete Mendes da Silva Silvestre, licenciada em Letras e Maria Cecília Magrinelli, licenciada em Geografia, informa no Relatório Circunstanciado:

(...) passou por reformas no telhado, nas calçadas, nas salas de apoio, de recurso, de reunião, ampliação da cantina, substituição da fiação elétrica, aumento da carga de energia, construção de passarela nova e pintura.... adquiriu equipamentos... a Biblioteca é adequada laboratório de Informática... laboratório de Ciências em boas condições de uso... quadra de esportes coberta..... acessibilidade... conta com banheiros adaptados e rampas ... todos os profissionais possuem a qualificação exigida... apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros n° 107, de 25/05/2015 .. Licença Sanitária, com vigência até 31/08/2016 fl. 246).

Após análise dos documentos e da verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da constatação da veracidade das declarações a referida comissão emitiu laudo técnico favorável à renovação de reconhecimento do curso (fl. 205).

Consta à fl. 206, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Umuarama, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer DEJA/SEED (fls. 242 e 243)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 259/15 - DEJA/SEED, de 14/12/15, encaminha a este Conselho o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED (fl. 247)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 22/16 - CEF/SEED, de 08/01/16, manifesta-se favoravelmente à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, em atendimento ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.



PROCESSO N° 97/16

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela - Ensino Fundamental e Médio, do município de São Jorge do Patrocínio.

A instituição de ensino possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor, à época da documentação exigida para a tramitação do processo.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela - Ensino Fundamental e Médio, do município de São Jorge do Patrocínio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do 2º semestre de 2014 até o final do 2º semestre de 2019, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.



PROCESSO N° 97/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2016.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE